

DEFINIÇÃO

Art.1º Este edital dispõe sobre critérios e normas para concessão do conjunto de benefícios destinados aos estudantes **regularmente matriculados em curso de graduação presencial** de todos os campi da UFRGS, com perfil socioeconômico condizente com o definido no Art.5º do Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

Art.2º Os benefícios da Assistência Estudantil serão concedidos nas seguintes formas:

I. Restaurante Universitário:

- a) Refeições diárias - almoço e jantar -, de 2ª a 6ª feira, com isenção de custo para todos os estudantes beneficiários;
- b) Refeições diárias - almoço, jantar e café da manhã -, de 2ª a 6ª feira, com isenção de custo para estudantes beneficiários que são moradores das Casas de Estudante da UFRGS;
- c) Auxílio-alimentação final de semana no valor de R\$160,00 mensais para estudantes beneficiários que são moradores das Casas de Estudante da UFRGS e para os beneficiários do Auxílio-Moradia;
- d) Auxílio Extraordinário de R\$ 30,00 por dia, em forma de ressarcimento, caso ocorra interrupção dos RUs por razões técnicas ou de manutenção, nas seguintes circunstâncias:
 1. para beneficiários moradores da CEU, se houver interrupção simultânea dos RUs 1 e 2;
 2. para beneficiários moradores da CEUFRGS: se houver interrupção simultânea dos RUs 1 e 2;
 3. para beneficiários moradores da CEFVAV: se houver interrupção simultânea dos RUs 3, 4 e 6;
 4. para os beneficiários do *Auxílio-Moradia*: se houver interrupção simultânea dos RUs 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
 5. para os beneficiários do *Auxílio-Moradia Campus Litoral Norte*: se houver interrupção do RU Campus Litoral Norte.

II. Auxílio-Transporte: auxílio financeiro mensal para custear parte das despesas do estudante com deslocamento para **atividades acadêmicas regulares durante o período letivo**, oferecido nas seguintes formas:

- a) valor equivalente a 50 passagens escolares de Porto Alegre para estudantes dos *campi* de Porto Alegre matriculados em, no mínimo, 12 créditos;
- b) valor de 100 passagens escolares de Porto Alegre para estudantes do campus Litoral Norte matriculados em, no mínimo, 12 créditos;
- c) metade do valor definido em (a) e metade do valor definido em (b) para os estudantes, respectivamente, dos campi de Porto Alegre e do campus Litoral Norte, matriculados em menos de 12 créditos;
- d) custeio, fornecido uma vez ao ano, do valor da inscrição no Passe-Livre Metropolitano para estudantes moradores da região metropolitana, exceto Porto Alegre, estudantes dos campi de Porto Alegre. O beneficiário PRAE é dispensado pela METROPLAN de apresentar nova documentação comprobatória da condição socioeconômica familiar para acesso ao benefício.

III. Auxílio Material de Ensino: auxílio financeiro semestral no valor de R\$ 180,00 por semestre para custear parte das despesas do estudante com material de consumo para as atividades de ensino, da seguinte forma:

- a) 100% do valor do auxílio para alunos matriculados em, no mínimo, 12 créditos;
- b) 50% do valor do auxílio para alunos matriculados em menos de 12 créditos.

IV. Programa Saúde:

- a) Atendimento clínico individual e em grupos no Núcleo de Assistência Nutricional da Divisão de Alimentação – agendamento pelo nan@prae.ufrgs.br;
- b) Auxílio-Saúde para tratamento em saúde mental, no valor de R\$250,00 mensais, condicionado a avaliação prévia por profissional de Psicologia da DSSPRAE e à prestação de contas mensal – contato pelo psicologiaprae@prae.ufrgs.br.

V. Auxílio-Creche: auxílio financeiro mensal para custear parte das despesas do estudante quando este for responsável legal por criança até a idade de 05 anos, 11 meses e 29 dias, no valor de R\$250,00 por dependente, vedado o acúmulo no caso de ambos os pais serem beneficiários.

VI. Apoio Pedagógico Complementar: o deferimento de pelo menos um dos benefícios definidos de I a V habilita o estudante a se candidatar a quaisquer das modalidades de bolsas PRAE exclusivas para estudantes beneficiários, distribuídas conforme a disponibilidade de vagas do **Programa de Bolsas PRAE**.

§1º – O estudante matriculado em menos de 12 créditos e concomitantemente vinculado a outra atividade da UFRGS que gere despesas com deslocamento poderá receber o valor integral do Auxílio-Transporte, desde que encaminhe solicitação por processo administrativo, contendo justificativa devidamente fundamentada que estará sujeita à análise de mérito.

§2º – É vedada a acumulação de auxílios de outras fontes para a mesma finalidade, sendo de responsabilidade do solicitante informar sobre a não-acumulação de auxílios de outras fontes.

§3º – Após a data para CANCELAMENTO DE MATRÍCULA (**17/08/2018**), os benefícios Auxílio-Transporte e Auxílio Material de Ensino poderão sofrer ajuste, de acordo com o registro das atividades do estudante no sistema de graduação.

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Art.3º Para estar apto à inscrição e à permanência no Programa de Benefícios da PRAE, o estudante deverá:

- I. Não ser portador de diploma de graduação;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFRGS;
- III. Estar em dia com a prestação de contas sobre recursos recebidos através de Editais da PRAE;
- IV. Ter passado por procedimento de avaliação socioeconômica há não mais de cinco anos, realizado pela UFRGS, em que se comprovou renda média familiar de até 1,5 salário-mínimo nacional por pessoa;
- V. Ter desempenho acadêmico satisfatório, nos termos definidos no Art.8º deste Edital;
- VI. Ter os dados cadastrais atualizados no Portal do Aluno: endereço, telefone, e-mail, **dados bancários e CPF**.

§1º – Para ingressantes em curso de graduação presencial pelas modalidades de vagas reservadas L1, L2, L9 e L10 de **2014 a 2018**, a avaliação realizada para o ingresso é considerada válida para inscrição no Programa de Benefícios.

§2º – Para ingressantes em curso de graduação presencial pelas modalidades de vaga AC, L3, L4, L13 e L14 até 2018, a PRAE disponibiliza o procedimento de avaliação socioeconômica, mediante apresentação, pelo estudante, da documentação listada no **Art.15** deste Edital.

Art.4º Os procedimentos obrigatórios para efetivar a solicitação, bem como os benefícios de direito, ficam definidos conforme a tabela a seguir:

	Situação	Procedimento(s) obrigatório(s)	Benefícios de direito
a)	Ingressados por L1, L2, L9 e L10 de 2014 a 2018 ; Ingressados por PSE Indígena; Beneficiários de semestres anteriores com avaliação socioeconômica dentro da validade :	definido no inciso I do §1º; e no inciso IV , se for o caso	definidos nos incisos de I a VI do Art.2º.
b)	Ingressados por AC, L3, L4, L13 e L14 até 2018; Beneficiários de semestres anteriores com avaliação socioeconômica fora de validade :	definidos nos incisos de I a III do §1º; e no inciso IV , se for o caso	definidos nos incisos de I a VI do Art.2º.
c)	Estudante PEC-G não contemplado com Bolsa-Mérito ou Bolsa-Promisões:	definidos nos incisos de I a III do §1º;	definidos nos incisos I e II do Art.2º, conforme Art.15 do Decreto 7.948/2013.
d)	Estudante em Mobilidade Acadêmica de outra IFES brasileira que é beneficiário PNAES na IFES de origem:	definido no inciso V do §1º;	definidos nos incisos I e II do Art.2º.

§1º – Para efetivar a solicitação dos benefícios para este semestre, o estudante deve realizar um ou mais dos seguintes procedimentos, conforme a situação:

I. Acessar o *Portal do Aluno (Serviços)*, **Assistência Estudantil**, clicar em **Atualização de dados bancários** e inserir/atualizar as informações; voltar para **Assistência Estudantil**, clicar em **Solicitação/Renovação Benefícios** e sinalizar os benefícios de direito e de que necessita;

II. Preencher o cadastro socioeconômico com todas as informações solicitadas;

III. Enviar a documentação listada no **Art.15** deste Edital para o e-mail analise-socioeconomica@prae.ufrgs.br dentro do prazo definido para o período de solicitação;

IV. Incluir informações sobre o dependente (exclusivo para o Auxílio-Creche) em *Portal do Aluno > Informações Pessoais > Atualizações > Dependente do Aluno* e enviar cópia da Certidão de Nascimento para auxiliocreche@prae.ufrgs.br.

V. Abrir processo administrativo, através do setor de Protocolo Geral da Universidade, utilizando formulário próprio para a situação, disponível em www.ufrgs.br/prae/editais/formularios-e-declaracoes.

§2º – O estudante poderá solicitar os benefícios a que tem direito apenas uma vez por semestre.

CALENDÁRIO

Art.5º O direito aos benefícios concedidos na vigência deste Edital tem validade SOMENTE para ESTE SEMESTRE. Para manter a inscrição no Programa de Benefícios, é **obrigatório renovar a solicitação após cada nova matrícula semestral**.

§1º – Os prazos para solicitações e renovações em 2018-2 ficam estabelecidos conforme a tabela a seguir:

	Período	Prazo para efetuar solicitação (inscrições e renovações)	Direito ao uso dos benefícios deferidos
I.	1ª chamada:	de 06 a 14 de agosto de 2018,	de agosto de 2018 a fevereiro de 2019;
II.	2ª chamada:	de 01 a 14 de setembro de 2018,	de setembro de 2018 a fevereiro de 2019;
III.	3ª chamada:	de 01 a 14 de outubro de 2018,	de outubro de 2018 a fevereiro de 2019.

§2º – Para a solicitação ser considerada como efetivada dentro do prazo estabelecido, o solicitante deverá cumprir **todos** os procedimentos obrigatórios definidos na tabela do Art.4º, conforme a sua situação.

§3º – Para os benefícios concedidos como auxílios financeiros, as folhas de pagamento são geradas no dia 15 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente subsequente, e seguem os prazos e procedimentos regrados pelos órgãos competentes. Os pagamentos ficam disponíveis a partir do 5º dia útil de cada mês.

§4º – Não há pagamento de Auxílio-Transporte nos meses de janeiro e fevereiro.

VALIDADE, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO

Art.6º As ações reguladas por este Edital possuem validade máxima definida da seguinte forma:

	Ação	Validade máxima
I.	Solicitação semestral	1º dia de aula do semestre subsequente
II.	Avaliação socioeconômica	05 anos (10 semestres)
III.	Guarda da documentação original sob responsabilidade do solicitante	05 anos (10 semestres)
IV.	Permanência no Programa de Benefícios	Tempo regular do curso, mais 50%

§1º – Ao longo do período em que permanecer inscrito no Programa de Benefícios, o beneficiário estará obrigado a apresentar, mediante solicitação da PRAE ou de órgãos de auditoria interna ou externa, a versão original dos documentos enviados por e-mail, bem como, submeter-se a novo procedimento de avaliação socioeconômica a qualquer tempo, se constatada a necessidade.

§2º – É dever do beneficiário comunicar à PRAE eventuais mudanças em sua condição socioeconômica que alterem a configuração da necessidade, tanto em caso de aumento da renda familiar para acima de 1,5 salário-mínimo nacional, quanto em caso de agravamento da situação de vulnerabilidade.

Art.7º – O tempo máximo de permanência do estudante no Programa de Benefícios será calculado considerando o tempo regular previsto para conclusão do curso em que se encontra **matriculado à época da primeira solicitação**, acrescido de 50% desse tempo.

§1º – Em caso de troca de curso, será permitido ao beneficiário, **uma única vez**, o recálculo do tempo máximo de permanência no Programa de Benefícios, desde que não esteja em uso dos benefícios por período superior a 50% do tempo regular previsto para o curso de origem.

§2º – Estudantes cuja primeira solicitação no Programa de Benefícios ocorreu até 2013/2 e que estejam no Programa há tempo superior ao previsto no *caput* deste artigo serão incluídos no Programa de Acompanhamento da DSSPRAE para serem auxiliados no seu processo de desligamento.

Art.8º – Para manter sua inscrição e evitar o desligamento do Programa de Benefícios antes do término do curso, o estudante deve ter desempenho acadêmico satisfatório, considerado neste Edital como:

- I. Possuir taxa de integralização média (**TIM**) de 50% ou mais da TIM do curso;
- II. Não estar em Regime de Observação de Desempenho (**ROD**) por mais de dois semestres consecutivos;
- III. Não ter reprovação por Falta de Frequência (**FF**) em 100% das atividades matriculadas do semestre anterior.

§1º – O estudante que não contemplar alguma das condições elencadas acima perderá o direito ao uso dos benefícios se não solicitar entrevista de acompanhamento em até **30 dias a contar do início das aulas**, através do e-mail acompanhamento-beneficio@prae.ufrgs.br.

§2º – O beneficiário terá sua inscrição **INTERROMPIDA** quando:

- a) se afastar da Universidade, exceto em decorrência de Licença para Tratamento de Saúde ou Licença-Maternidade;
- b) deixar de integralizar créditos por dois semestres consecutivos e não procurar acompanhamento pedagógico na PRAE;
- c) não cumprir plano ou acordo para recuperação do desempenho elaborado junto ao Programa de Acompanhamento Pedagógico da PRAE.

RESULTADOS e RECURSOS

Art.9º O andamento e o resultado da solicitação estará disponível exclusivamente para consulta individual pelo Portal do Aluno (Serviços), em *Assistência Estudantil > Solicitação/Renovação de Benefícios > Consultar Benefícios/Extrato de solicitação*. Em caso de deferimento, também estará disponível para impressão o **Atestado de Beneficiário PRAE**.

Parágrafo único – O acompanhamento da situação da análise pelo Portal do Aluno, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos, é de inteira responsabilidade do estudante solicitante.

Art.10 Quando a solicitação de benefícios for indeferida, o estudante poderá interpor RECURSO no prazo de 15 dias, a contar da data de registro do resultado final no Portal do Aluno.

§1º – O recurso deverá ser entregue no Protocolo Geral da Universidade, redigido em formulário próprio dirigido à PRAE, disponível para impressão www.ufrgs.br/prae/editais/formularios-e-declaracoes.

§2º – Os recursos interpostos serão analisados pela **Comissão de Recursos da PRAE**, designada por Portaria pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, respeitadas as normas específicas vigentes na Universidade.

§3º – O resultado do pedido de recurso será enviado para o e-mail cadastrado no Portal do Aluno pelo recorrente; é obrigação do interessado mantê-lo atualizado.

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art.11 A solicitação de benefícios será considerada efetivada **somente após** o envio da documentação completa exigida, conforme a situação do estudante.

Art.12 Para estudante de outra Instituição Federal de Ensino Superior brasileira que já é beneficiário PNAES na IFES de origem e está na UFRGS em **Mobilidade Acadêmica**, a documentação obrigatória consiste em:

- a) Formulário de solicitação de benefícios para estudantes em Mobilidade Acadêmica, disponível *on line*, preenchido, assinado para entrega no Protocolo Geral da UFRGS;
- b) Documento oficial que comprove sua inscrição como usuário da Assistência Estudantil (perfil PNAES) na Universidade de origem.

Art.13 Estudante que ingressou pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – **PEC-G** está dispensados de apresentar documentação de renda do grupo familiar de origem. Outrossim, deverá apresentar a documentação arrolada no Art.14 a seguir, no que couber, referente a sua pessoa, e ainda:

- a) Extratos bancários dos últimos três meses;
- b) Declaração, constando o valor, em Reais, do auxílio financeiro que recebe do grupo familiar de origem;
- c) Comprovante de auxílios financeiros recebidos do governo do país de origem, agências de fomento, ou outras fontes de qualquer natureza.

Art.14 Estudante que ingressou no **Curso de Licenciatura em Educação do Campo** deverá apresentar declaração do Coordenador do Curso acerca dos auxílios recebidos para custeio do tempo universidade.

Art.15 Estudante da UFRGS que necessita realizar **avaliação socioeconômica** disponibilizada pela PRAE, conforme definido na tabela do Art.4º, deve apresentar a documentação arrolada a seguir de modo completo, legível e referente a **TODO O GRUPO FAMILIAR**.

§1º – Para fim de avaliação, considerar-se-á:

I. família, a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, moradoras ou não na mesma residência;

II. morador, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de abertura das inscrições neste Concurso Vestibular, sendo que:

- a) candidato solteiro, com **idade até 24 anos**, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- b) candidato solteiro e **sem vínculo empregatício**, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela;
- c) para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada **documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica** (termo de guarda) **e/ou documentação de renda da família de origem**, quando for o caso;

III. renda familiar bruta média mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família nos meses referentes aos comprovantes solicitados, dividida por esse número de meses;

- a) **no cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação/arrendamento de bens móveis ou imóveis, ou alcançados por terceiros como ajuda financeira.**

IV. renda familiar bruta média mensal per capita, a razão entre a renda familiar bruta média mensal e o total de pessoas da família;

V. o salário-mínimo nacional de 2018 - R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) - como valor de referência para o cálculo;

VI. maio a julho de 2018 como meses de referência para os documentos obrigatórios.

§2º – Para ser considerada completa, a documentação a ser enviada deve conter:

I. De TODOS os integrantes do grupo familiar, inclusive o estudante solicitante:

- a) Cadastro Socioeconômico disponível *on line*, preenchido com todas as informações solicitadas;
- b) Comprovantes dos gastos familiares, sobretudo com moradia, saúde e educação;
- c) Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) – relatório com histórico de remunerações e de pagamento de benefícios – do INSS, de cada um dos integrantes do grupo familiar;
- d) Relatório **Registrato** do Banco Central com as informações correspondentes ao CCS-Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro de cada uma das pessoas do grupo familiar;
- e) Extratos dos meses de referência de **TODAS** as contas bancárias que as pessoas do grupo familiar possuem (corrente, poupança, aplicação financeira etc.);
- f) Documento de identificação oficial com foto, assinatura e CPF; para menores ATÉ 14 ANOS que não tenham Documento de Identidade, juntar a Certidão de Nascimento;
- g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável, inclusive homoafetiva, se for o caso;
- h) Certidão de Óbito, Separação ou Divórcio, quando for o caso;
- i) **DEMAIS DOCUMENTOS** listados nos incisos de II a X abaixo, conforme o tipo de origem da renda da pessoa.

II. Trabalhador Assalariado: Documento de Rescisão do Contrato de Trabalho, se houve demissão dentro do período dos meses de referência.

III. Trabalhador do Lar ou Desempregado:

- a) Documento de Rescisão do último Contrato de Trabalho, se houver;
- b) Declaração negativa de rendimentos, preenchida e assinada, conforme modelo *on line*.

IV. Trabalhador Autônomo, Profissional Liberal ou Trabalhador com Renda Informal: Declaração de Rendimentos Mensais Médios obtidos em 2018, preenchida e assinada, conforme modelo *on line*.

V. Aposentado, Pensionista ou em Auxílio Previdenciário: Extrato de pagamento do benefício dos três meses solicitados; se pago pelo INSS, apresentar o CNIS – relatório com histórico de pagamento de benefícios.

VI. Recebedor de Pensão Alimentícia ou de Ajuda de Terceiros: Sentença judicial com a especificação do valor OU, caso não haja processo judicial, apresentar Declaração, identificando a natureza da ajuda e o valor fornecido, assinada pela pessoa que o fornece, acompanhada de cópia de um documento oficial de identificação com foto desta pessoa.

VII. Estagiário ou Bolsista: Termo de Compromisso de estágio ou de bolsa com especificação de valores (bolsa e auxílios – alimentação e transporte), acompanhado de todos os termos aditivos (renovações) que houver, e de comprovantes de recebimento dos meses solicitados, se houver;

VIII. Proprietário ou Sócio de Empresa:

- a) Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física mais atual, modelo completo, acompanhada de recibo de entrega e de todas as declarações retificadoras que houver;
- b) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) mais atual, completa, com recibo de entrega, ou SIMPLES Declaratório e DEFIS mais atual, completo, com recibo de entrega;
- c) Contracheque de pró-labore de julho de 2018;
- d) Declaração de faturamento bruto mensal no ano de 2017 e de 2018, ASSINADA PELO CONTADOR RESPONSÁVEL, exceto se MEI;
- e) Declaração de dados da empresa, preenchida e assinada, conforme modelo *on line*;
- f) Extrato de todas as contas bancárias da Pessoa Jurídica, do período de janeiro a julho de 2018;
- g) Relatório Registrato do Banco Central com as informações correspondentes ao SCR – Sistema de Informações de Crédito;
- h) Contas de água, luz e telefone referentes à empresa;
- i) Se imóvel próprio: IPTU mais atual do imóvel da empresa/comércio e condomínio, caso haja;
- j) Se alugado: IPTU mais atual do imóvel, contrato de aluguel e/ou recibo de pagamento, inclusive do condomínio, se houver;
- k) Contrato Social mais atualizado da empresa.

IX. Recebedor de Renda de Aluguel ou de Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:

- a) Contrato de locação ou arrendamento;
- b) Comprovantes de recebimentos dos meses de referência.

X. Produtor Rural:

- a) Notas fiscais de vendas dos últimos doze meses;
- b) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) mais atual;
- c) Declaração do produtor rural, preenchida e assinada, conforme modelo *on line*, na qual conste: o modo de utilização da terra (o que produz e quanto produz), a renda bruta dos últimos doze meses, a descrição dos bens utilizados (máquinas, animais etc.) e o número de empregados;
- d) Certidão de aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), se houver.

§3º – A documentação para comprovação da condição de renda familiar será analisada por equipe multidisciplinar da PRAE que, conforme a necessidade técnica e a especificidade de cada caso, poderá:

I. **Solicitar outros documentos** durante o processo de análise, **além** dos já arrolados neste Edital, tais como: Declarações de Imposto de Renda, originais ou retificadoras; Declaração de Bens; Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS); contracheques; comprovantes de Seguro Desemprego; comprovantes de recebimento por serviços prestados (RPA, Alvarás ou assemelhados); atestados ou laudos de saúde; outros, conforme a especificidade apresentada;

II. Avaliar elementos que demonstrem **patrimônio ou padrão de vida incompatível** com a renda declarada na inscrição;

III. Realizar **entrevistas e visitas** ao local de domicílio do candidato e de sua família de origem;

IV. Consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais, bem como, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16 Ao solicitar sua inscrição no Programa de Benefícios da PRAE, o estudante declara ter lido, compreendido e aceito as condições previstas neste Edital e nas demais normativas estabelecidas pela PRAE.

Art.17 Os solicitantes terão a garantia do sigilo referente às informações fornecidas.

Art.18 O estudante terá sua solicitação indeferida e sua inscrição cancelada se apresentar informação ou documentação insuficiente, contraditória ou não comprobatória de situação declarada, independentemente da época em que a inveracidade ou a omissão de informações for constatada.

Art.19 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão avaliados pela Comissão de Recursos da PRAE, designada pela Pró-Reitora de Assuntos Estudantis, respeitadas as normas específicas vigentes nesta Universidade.

Art.20 O pagamento dos benefícios dependerá da disponibilidade de recursos no exercício orçamentário vigente, bem como, dos prazos necessários aos procedimentos de confecção das folhas e dos processos de pagamento.

Art.21 Para receber os benefícios distribuídos na modalidade de Auxílios Financeiros **o estudante deve, obrigatoriamente, ser titular de conta corrente no Banco do Brasil**. Para que o depósito em conta corrente no Banco do Brasil seja possível, os dados bancários deverão ser cadastrados pelo Portal do Aluno: guia Geral (Serviços) > assistência estudantil > atualização de dados bancários.

Art.22 A PRAE não se obriga a remeter lembretes, mensagens ou e-mails de caráter individual aos candidatos sobre prazos e procedimentos publicados neste Edital.

Art.23 Informações complementares estão disponíveis no endereço www.ufrgs.br/prae, pelo e-mail prae@prae.ufrgs.br ou pelo telefone (51) 3308 3240.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 30 de julho de 2018.

SUZI ALVES CAMEY,
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis.

(o original encontra-se assinado)